

# PGE

Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina

## BOLETIM JURÍDICO Nº 87

**Outubro - 2016**

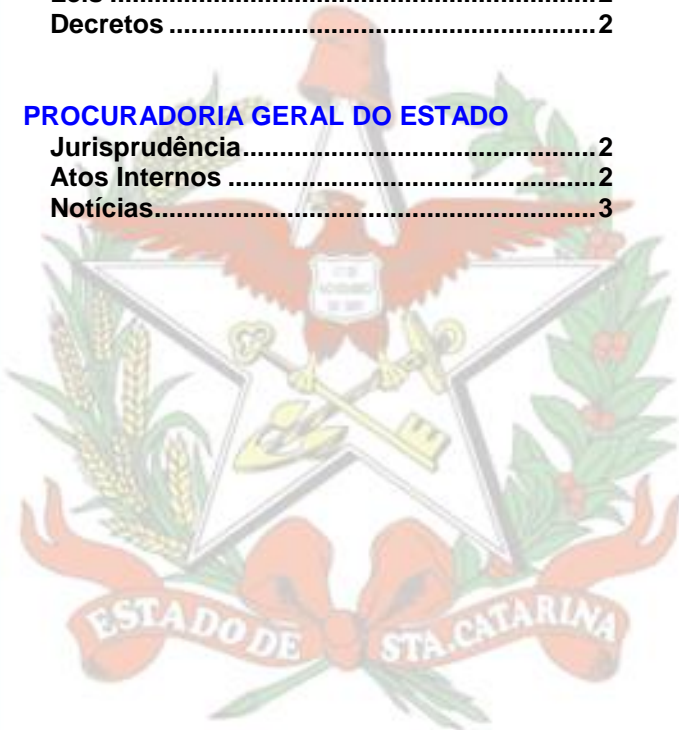
### SUMÁRIO

#### LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis .....	2
Decretos .....	2

#### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Jurisprudência.....	2
Atos Internos .....	2
Notícias.....	3



**GOVERNADOR DO ESTADO**  
João Raimundo Colombo

**PROCURADOR-GERAL  
DO ESTADO**  
João dos Passos Martins Neto

**SUBPROCURADOR-GERAL  
DO CONTENCIOSO**  
Ricardo Della Giustina

**LEGISLAÇÃO****ESTADUAL***Leis***Lei Complementar Nº 679, de 22 de setembro de 2016**

Altera a composição do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, transforma cargos e adota outras providências.

**Lei Nº 17.003, de 1º de setembro de 2016**

Dispõe sobre a produção e a comercialização do queijo artesanal serrano, no Estado de Santa Catarina.

**Lei Nº 17.004, de 22 de setembro de 2016**

Acrescenta incisos ao § 3º do art. 3º da Lei nº 15.327, de 2010, que “Institui o Sistema de Gestão Centralizada de Depósitos sob Aviso à Disposição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina”.

*Decretos***Decreto Nº 851, de 1º de setembro de 2016**

Extingue cargos na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Administração e estabelece outras providências.

**Decreto Nº 852, de 1º de setembro de 2016**

Regulamenta a Lei nº 16.699, de 2015, que institui a Semana Estadual do Uso Consciente da Água, no Estado de Santa Catarina.

**Decreto Nº 885, de 27 de setembro de 2016**

Regulamenta a Lei nº 16.595, de 2015, que cria os procedimentos a serem adotados pelos hotéis, motéis, pousadas, pensões ou estabelecimentos congêneres em face do que dispõe o art. 82 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que proíbe a hospedagem de criança ou adolescente, salvo se acompanhado ou autorizado pelos pais ou responsável, mediante a devida comprovação.

**Decreto Nº 856, de 6 de setembro de 2016**

Aprova o Regimento Interno das Agências de Desenvolvimento Regional, dos Conselhos de Desenvolvimento Regional, dos Colegiados Regionais de Governo e estabelece outras providências.

**Instrução Normativa Nº 001/SCC, de 6 de setembro de 2016**

Altera o art. 16 da Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014, que uniformiza os atos e procedimentos relativos ao processo legislativo no âmbito do Poder Executivo.

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****JURISPRUDÊNCIA****SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Reclamação Nº 28.845 – SC (2015/0296787-2)**

Relator: Ministro Francisco Falcão  
Agravante: Estado de Santa Catarina  
Publicação: 21 de setembro de 2016

Trata-se de agravo interno interposto contra a decisão que julgou procedente a presente reclamação, assegurando ao reclamante prosseguir na execução provisória do valor fixado a título de astreintes por descumprimento de obrigação de fazer, consistente na entrega de medicamento.

O agravante pugna pela reconsideração da decisão agravada, tendo afirmado, em síntese, que o cumprimento da execução provisória estaria prejudicado em face da decisão que anulou

os atos decisórios proferidos no juízo federal.

Explicita que o feito teve trâmite no juízo federal, inclusive sendo sentenciado naquela jurisdição. Após, o feito retornou para o juízo estadual, tendo sido declarados nulos os atos decisórios proferidos.

Cogita ao final, a condenação do reclamante por litigância de má-fé.

O agravado apresenta contrarrazões nas quais afirma, em resumo, que antes do processo ter sido enviado ao juízo federal, já havia sido fixada multa diária, incluindo a proposição de execução da mesma.

Decisão:

O agravante apresenta informação, que não constava da peça inicial da presente reclamação, consistente na declaração de incompetência da Justiça Federal e conseqüente anulação dos atos decisórios praticados naquela jurisdição.

Na fl. 327, consta o despacho proferido em 20 de março de 2015 a seguir transcrito:

O pronunciamiento da Terceira Turma de Recursos da Seção Judiciária de Santa Catarina (fls. 357-359) reconheceu o não cabimento do chamamento da União ao Processo e, assim, declarou a incompetência da Justiça Federal.

Por certo, e nessa linha, embora não o tenha feito expressamente, declarou a nulidade dos atos decisórios até então prolatados (da sentença, inclusive), nos termos do art. 113, §2º, do CPC, mesmo porque não analisou, e nem poderia - diante da incompetência -, o

mérito dos recursos do Estado de Santa Catarina e Município de Brusque.

(...)

A decisão proferida no REsp 1.365.017/RS, que estaria sendo violada, negou conhecimento ao recurso especial interposto contra o acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que havia declarado a possibilidade de execução provisória de multa diária em sede de tutela antecipada.

Conforme acima explicitado, tendo a justiça federal afastado o litisconsórcio da União e, ato contínuo, declarado sua incompetência, determinando o retorno dos autos ao juízo estadual, fica evidenciada a perda de objeto do próprio recurso especial, diante da previsão do art. 113, §2º, do CPC/73, vigente à época dos fatos.

(...)

Em relação à pretendida condenação do agravado por litigância de má-fé, não está configurada a hipótese, máxime diante da complexidade dos procedimentos que se sucederam no decorrer da demanda.

Ante o exposto, reconsidero a decisão proferida às fls. 297-301, tornando-a sem efeito, e nego seguimento à presente reclamação, com fundamento no art. 34, XVIII, do RI/STJ.

**ATOS INTERNOS****Portaria PGE/GAB Nº 68, de 6 de setembro de 2016**

Dispensa a interposição de recursos nas execuções fiscais de cobrança de IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, bem como nos processos judiciais movidos contra o Estado de Santa Catarina, cuja decisão reconhecer como termo inicial do prazo prescricional o dia seguinte à data estipulada para o vencimento da exação.

**Portaria PGE/GAB Nº 69, de 6 de setembro de 2016**

Dispensa a interposição de recursos nas execuções fiscais, bem como nos processos judiciais movidos contra o Estado de Santa Catarina, cuja decisão reconhecer a ilegitimidade de pessoa física falecida antes da inscrição em dívida ativa em seu nome.

**Portaria PGE/GAB Nº 71, de 22 de setembro de 2016**

Promove os procuradores do Estado Jocélia Aparecida Lulek, Promove os procuradores do Estado Jocélia Aparecida Lulek, Eduardo Zanatta Brandeburgo, Ricardo Della Giustina, Fabiana

Guardini Nogueira, André Doumid Borges, Célia Iraci da Cunha e Giovanni Aguiar Zasso para a Classe Intermediária da Carreira de Procurador do Estado de Santa Catarina.

### **Parecer 429/16 – PGE**

Interessado: Secretaria do Estado de Saúde

Autor: Francisco Guilherme Laske

Ementa: Servidora pública da Secretaria de Estado da Saúde. Pedido de aposentadoria fundado no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47. Indeferimento, na medida do não cumprimento do requisito temporal relativo ao efetivo exercício de 15 (quinze) anos na carreira. Prevalência dos termos dos Pareceres 11/122/2016/DIPR/IPREV e COJUR/SES 325/2016.

## **NOTÍCIAS**

### **Justiça libera turismo embarcado de observação de baleias em Santa Catarina**

Atendendo aos argumentos da Procuradoria Geral do Estado (PGE), o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), em Porto Alegre, liberou o turismo de observação de baleias em embarcação no litoral de Santa Catarina, proibido desde maio de 2013.

Os desembargadores negaram o último recurso impetrado por uma ONG de proteção ambiental que pedia a manutenção da suspensão da atividade, após o Juízo da 1ª Vara da Justiça Federal de Laguna ter liberado a prática, no início de agosto.

O desembargador federal Fernando Quadros da Silva, relator do caso, concluiu, em 16/9, que o plano de fiscalização proposto pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) é adequado para a proteção dos cetáceos.

A ação civil pública foi movida pelo Instituto Sea Shepherd Brasil (Instituto Guardiões do Mar) em novembro de 2012. A entidade alegava que as empresas que exploram a atividade estariam desconsiderando a distância mínima de 100 metros dos animais. Além de requerer providências por parte do ICMBio, pediam a suspensão imediata da atividade.

Na sequência, a 1ª Vara Federal de Laguna julgou procedente o pedido e suspendeu, liminarmente, o turismo embarcado até a apresentação pelo ICMBio de um plano de fiscalização da área. O plano foi apresentado, aprovado e homologado, e a atividade liberada, no mês passado. O instituto, inconformado, recorreu ao tribunal alegando que o plano apresentado não atenderia às exigências do Ibama, o que foi indeferido agora pelo TRF4.

Em 2014, a PGE habilitou-se como assistente na ação por envolver atividade turística, de interesse do Estado de Santa Catarina. A partir daquela data, o procurador Cláudio Zoch de Moura participou de audiências, acompanhou os julgamentos e solicitou diversas providências junto aos juízes e desembargadores. “O TRF teve a exata dimensão do assunto e fez um julgamento correto, de extrema importância para o turismo catarinense”, disse.